

LEI Nº 1.376/2025

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE VEÍCULO VINCULADO AO TRANSPORTE ESCOLAR E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara de Vereadores de Macaparana, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Macaparana, autorizado a realizar desafetação dos veículos abaixo discriminados, vinculados ao transporte escolar municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social, e considerando desnecessários atualmente para a finalidade que desempenham, destinando-se os mesmos à melhor utilização e conveniência funcional da Administração.

I – Veículo MARCOPOLLO/VOLARE V8L EO, Combustível Diesel, Cor Amarela, Ano Modelo 2014, Placa PGP3783, Chassi 93PB54M10EC049387, Patrimônio 3/013514.

II – Veículo FIAT/STRADA ENDURENCE CD, Combustível Álcool/Gasolina, Cor Branca, Ano Modelo 2022, Placa RZE3G36, Chassi 9BD281B22NYW61334, Patrimônio 3/013349.

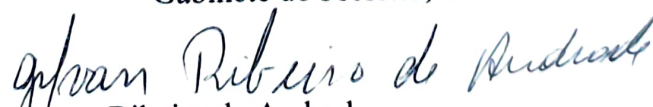
Parágrafo Único – A desvinculação dos veículos, sob nenhuma hipótese ou pretexto poderá prejudicar o funcionamento do transporte escolar municipal ou outra atividade similar.

Art. 2º - O Setor de Patrimônio deverá providenciar a mudança de cadastro de patrimônio das secretarias aos quais os mesmos pertencem atualmente, para a Secretaria de Administração.

Art. 3º - A partir da publicação deste Lei, todas as despesas relativas aos veículos serão absorvidas pela Administração, e serão apropriadas nos respectivos setores de destino.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2025.


Gilvan Ribeiro de Andrade
Prefeito em Exercício